



### Projetos de Lei



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**CNPJ: 42.696.252/0001-47**



PROJETO DE LEI Nº 479, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

#### Parecer

Tendo chegado às mãos desta relatoria da CFOC, o Projeto de Lei nº 479/20120, que dispõe sobre o reajuste, a título de revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, e dá outras providências, passo, assim, a manifestar-me acerca da matéria em estudo nesta Comissão, como segue:

Trata-se de matéria que se propõe a revisão dos vencimentos básicos dos senhores servidores desta Casa Legislativa, movida pelo fato de que tais vencimentos se encontram corroídos pela inflação, aliás, a própria justificativa ao projeto deixa claro esta realidade. Nessa linha de raciocínio, propõe-se um reajuste no teto de 8,6% (oito, seis por cento), e de igual modo, concedendo, também, este mesmo índice aos ocupantes de Cargos em Comissão e de funções de confiança, e cujo aumento correrá à conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, e em compatibilidade com o que determina a LDO/202. Entende esta relatoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, e aqui se tendo um cuidado de analisar a matéria do ponto de vista de sua constitucionalidade e legalidade, e nesta direção a matéria tem sustentação jurídica, alicerçada no art. 37, X da CF/88, em que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados, mediante lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, redação dada pela Emenda nº 19, de 1998 – Regulamento, além do que feito o estudo do impacto orçamentário, em que o Setor Contábil-financeiro deste Poder Legislativo Municipal fez demonstrar com toda cautela e zelo e nos convencer de que a presente revisão a ser concedida aos senhores servidores, incluídos ai dos cargos de assessoria ter suporte financeiro, e assim, sem nenhum ônus do ponto de vista do equilíbrio orçamentário. Vê-se, daí que a proposição tem embasamento legal, e não fere a Lei maior e demais pertinentes, mesmo a Lei Orçamentária e a LDO/20 e as finanças desta Casa, que nos oferecendo o impacto financeiro, que demonstra suporte financeiro capaz de assegurar a pretendida revisão dos vencimentos dos Servidores e Cargos em



Rua Cosme de Farias, s/nº, Centro

CEP: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia



77 3457-2992



cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



Comissão e de confiança desta Casa. Ressalta-se, também, que a matéria obedece os requisitos relativamente da não ultrapassagem do limite de 70% da folha de pessoal, bem assim, os 5% da receita líquida do Município.

Desse modo, a matéria obedece rigorosamente ao pré-requisito do quanto estatuído na CF/88, no art. 37, X, bem como o disposto em seu art. 169, § 1º, I e II, e do contido no art. 16, da Lei Complementar 101/2000, e portanto, reveste-se de inteira constitucionalidade e legalidade.

Também é dotada a matéria de uma boa técnica legislativa e redacional.

É o suscinto Relatório.

Do exposto, pois, tendo em vista do quanto me expus e ponderei, sou de parecer favorável à matéria, salvo melhor juízo em contrário.

Sala das Comissões, em 13 de março de 2020.

*Sebastião Alves Moreira*  
Ver. SEBASTIÃO ALVES MOREIRA  
Relatora CFC

*Giuf*

*Teixeira*



Rua Cosme de Farias, s/nº, Centro  
CEP: 46.470-000 - Riacho de Santana - Bahia



77 3457-2992



cmrs.ba.gov.br@hotmail.com



### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PROJETO DE LEI Nº 479/2020.

#### Parecer

Tendo chegado a esta relatoria, o Projeto de lei n 479/2020, que trata do reajuste, a título de revisão geral anual dos vencimentos básicos dos senhores Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho de Santana-BA, e dá outras providências, passo, assim, a emitir o meu parecer, a seguir:

Examinando a matéria sob censura, vê-se, projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal propondo o reajustamento dos vencimentos básicos dos servidores da Casa, num percentual de 8,6% (oito, seis por cento), cujo percentual também aos ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança.

A proposição objetiva, como se vê, a revisão dos vencimentos básicos dos senhores servidores, motivada pelo fato de que tais vencimentos se encontram em defasagem, próprio e natural da corrosão inflacionária da moeda. Diz, a justificativa ao projeto de que a proposta vem assim atender a essa situação corretiva de tais vencimentos, portanto, uma razão de justiça, no meu entender, no sentido, mesmo, de não só valorizar os nossos servidores, mas também corrigir a perda do poder aquisitivo gerado pela inflação registrada no período.

Obedecendo a imposição legal da não ultrapassagem de 70% da folha de pagamento com pessoal, bem como dos 5% da receita líquida do Município.

Também a matéria é dotada de boa técnica legislativa e redacional.



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**CNPJ: 42.696.252/0001-47**



É o breve relatório, o que passo ao parecer:

Do quanto exposto, pois, sou de parecer favorável à matéria, pelas razões a que me aponte e me fiz convencer, salvo melhor juízo em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de março de 2020.

  
LEOBINO PRATES DA ROCHA NETO  
Relator CJR



### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CNPJ: 42.696.252/0001-47



#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

Chega às mãos desta relatoria, Projeto de Lei de nº 480/2020, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a nomeação de praça pública, no Distrito de Vesperina, e dá outras providências, o que, assim, passo a manifestar-me acerca da matéria, nos termos em que seguem:

Trata-se de proposição que visa dar nome a praça pública municipal, no Distrito de Vesperina, a qual, evidentemente, sem nomeação oficial. Propõe-se o autor da matéria seja nominada aquela praça municipal de "PRAÇA PE. ALDO LUCHETTA", como justificado pelo autor da matéria, uma homenagem legítima e justa ao nosso saudoso e inesquecível e líder comunitário e religioso, Padre Aldo Luchetta. E diz mais, que nada mais do que justo por se tratar de uma personalidade que teve uma enorme folha de serviço prestado ao nosso Município de Riacho de Santana. Sem somar que teve, é bom que se repita, uma gama de atividades de promoção humana e religiosa, até o último dia de vida. Dotar e prestar o nome de Padre Aldo à praça em referência é merecido, na preservação de sua memória. Portanto, nada mais do que justo a sugestão do seu nome à praça municipal locada no Distrito de Vesperina, como forma de homenageá-lo, e se ter na memória e história de nossa Terra o nome de tão ilustre personalidade religiosa e humana acima de tudo, que tanto contribuiu para a comunidade riachense.

A matéria é dotada de boa redação e técnica legislativa, e de juridicidade.

É o breve relatório, o que passo ao parecer.

Face ao exposto, pois, sou de parecer favorável à aprovação da matéria, porquanto alicerçada legalmente.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de março de 2020.

  
Ver. LEOBINO PRATES DA ROCHA NETO  
Relator da CJR